



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 021 DE 27 DE SETEMBRO DE 1991 (ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamentos (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº042/91, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor a ser apurado, que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (27/09/91).

MARLEI FERREIRA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DR. CESAR AUGUSTO SILVA
Diretor Administrativo
Assessor Jurídico

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro